

Lei nº 733/87.

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de defesa do Consumidor e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Porto Santinho, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal do Consumidor (Com Decon).

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor, órgão Colegiado representativo da Comunidade incumbe receber e tomar providências sobre reclamações dos consumidores com referência a atos lesivos nas relações de consumo, na aquisição de bens ou prestação de serviços.

§ Único - são atribuições da Comissão:

- a) prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias,
- b) receber, analisar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por consumidores ou entidades,
- c) informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação,
- d) levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as intervenções e as infrações que violem interesses coletivos ou individuais dos consumidores,
- e) solicitar o concurso do Ministério público bem como da Defensoria Pública, para a promoção de medidas judiciais cabíveis na defesa do consumidor.

segue →

Continuação da Lei nº 733/87.

1) solicitar a manifestação técnica de entidades idôneas, para análise de produtos, no que concerne à qualidade, quantidade e preço.

Art. 3º - A Comissão será composta dos seguintes membros:

I - 02 (dois) Senadores designados pela Mesa Diretora da Câmara.,

II - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, designados pelo Prefeito.,

III - 01 (um) representante indicado por cada Associação de classe existente no município.,

IV - 01 (um) representante de cada entidade sindical representativa das categorias profissionais com base territorial no município, indicados pelos sindicatos de empregados.,

V - 01 (um) Promotor de Justiça.,

VI - 01 (um) Defensor Público., e

VII - 01 (um) Representante da Delegacia de Polícia local.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 4º - A Comissão terá um Presidente eleito por seus membros, com mandato correspondente a um biênio, permitida a reeleição.

Art. 5º - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas na sede da Câmara Municipal, permitida, quando necessária e desde que possível, a realização de reuniões extraordinárias em outro local, ou mesmo na Câmara Municipal.

Art. 6º - Os cargos da Comissão serão exercidos graciosamente e considerados de relevante valor social.

Art. 7º - Para o alcance de suas finalidades, a Comissão poderá recorrer à Prefeitura Municipal, bem como

segue - - - -

Continuação da lei nº 733/87.

a instituição de nível Federal, estadual ou municipal, públicas ou privadas, visando a utilização de equipamentos, laboratórios, e tudo mais necessário de sua missão.

Art. 8º - Dentro de 60 (sessenta) dias de sua instalação a Comissão elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saliente do Prefeito Municipal de Porto Antinho, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de Agosto de 1987.

Dr. Job Abreu
- Prefeito Municipal.